

# Iniciativa Gulbenkian Integração

Nota  
explicativa

## 1 Público-alvo prioritário

Em conformidade com o disposto no Artigo 2.º do Regulamento da Iniciativa Gulbenkian Integração (2026–2027), a presente iniciativa tem como finalidade primordial a promoção da integração de pessoas imigrantes residentes em Portugal, em especial as que se encontram em situação de vulnerabilidade. Todas as atividades desenvolvidas no âmbito dos projetos apoiados devem, de forma direta e inequívoca, contribuir para esse objetivo último.

Sem prejuízo da centralidade do público-alvo imigrante, o Regulamento prevê igualmente, nos termos do Artigo 6.º, a possibilidade e a relevância da implementação de ações que envolvam as comunidades autóctones, promovendo dinâmicas de cooperação, diálogo intercultural, confiança mútua e conhecimento recíproco entre cidadãos imigrantes e portugueses. Estas atividades devem ser concebidas como instrumentos complementares ao objetivo principal da integração, contribuindo para a coesão social e para a construção de respostas locais participativas e inclusivas.

No que respeita ao acesso aos serviços e às atividades de apoio direto previstos nos projetos financiados, esclarece-se que, sempre que se verifique a coexistência de cidadãos estrangeiros e portugueses em idênticas condições de vulnerabilidade social ou económica, é admissível a inclusão de ambos nos respetivos serviços e ações. Contudo, a participação de cidadãos portugueses não poderá ultrapassar 50% do total de participantes abrangidos em cada ação ou conjunto de atividades de apoio direto.

O cumprimento desta regra deverá ser devidamente documentado e verificável no âmbito dos mecanismos de monitorização e reporte previstos para o projeto.

### Exemplos

#### Serviço itinerante de apoio jurídico

Projeto que presta apoio jurídico itinerante através de sessões informativas sobre direitos, regularização e acesso a serviços públicos. Sendo dirigido prioritariamente a pessoas imigrantes em situação de vulnerabilidade, poderão ser incluídos cidadãos portugueses em sessões que também sejam adequadas a estes quando em condição equivalente. O número de participantes portugueses não poderá representar mais de 50% do total de participantes das ações.

#### Projeto em território com elevados índices de exclusão social

Projeto que inclui atividades de apoio escolar e psicossocial, destinado a crianças e jovens imigrantes em risco de insucesso escolar. Poderá incluir também alunos portugueses residentes no território, promovendo, simultaneamente, a inclusão, a equidade no acesso à educação e a convivência intercultural. Em cada atividade, poderão participar crianças e jovens portugueses e de outras nacionalidades, garantindo que os alunos estrangeiros não estejam em minoria.

## 2 Elegibilidade do trabalho voluntário como cofinanciamento em espécie

Em conformidade com o disposto no Artigo 6.º do Regulamento da Iniciativa Gulbenkian Integração (2026–2027), a mobilização de trabalho voluntário é admissível enquanto metodologia participativa, designadamente por meio de redes de voluntariado e de mecanismos de colaboração comunitária, contribuindo para o envolvimento cívico e para o reforço da coesão social.

Paralelamente, o Artigo 16.º estabelece que os projetos aprovados são financiados até ao limite máximo de 90% dos respetivos custos elegíveis, incumbindo às entidades promotoras e parceiras a responsabilidade de assegurar os restantes 10% a título de contrapartida.

Nos termos do mesmo artigo, estabelece-se que o cofinanciamento pode ser assegurado sob a forma de contribuições financeiras em numerário ou de contribuições em espécie, desde que diretamente relacionadas à execução do projeto. Para este efeito, considera-se elegível a disponibilização de recursos humanos, incluindo em regime de trabalho voluntário. A utilização de trabalho voluntário para efeitos de cofinanciamento deverá ser adequadamente fundamentada quanto à sua relevância, proporcionalidade e ao seu contributo para o cumprimento dos objetivos do projeto, bem como formalmente registada e quantificada, garantindo a rastreabilidade das horas prestadas e a coerência com as atividades aprovadas.

Para efeitos de valorização económica do trabalho voluntário, o cálculo do respetivo valor-hora deverá obedecer à seguinte fórmula:

$$\text{Valor-hora do trabalho voluntário} = [\text{SMN} \times (1 + \text{TSU})] \div 22 (\text{dias}) \div 7 (\text{horas})$$

Em que:

- SMN corresponde ao Salário Mínimo Nacional em vigor;
- TSU corresponde à Taxa Social Única aplicável (22,3%).

Sem prejuízo do disposto anteriormente, não será considerada elegível a contabilização de horas de trabalho voluntário fora do cálculo da contrapartida, ou que exceda o montante máximo correspondente a 10% da contrapartida.

## Exemplos

### Projeto com contrapartida parcialmente assegurada por voluntariado (situação elegível)

Um projeto com custo total elegível de 85,000€, financiado com a taxa de comparticipação de 90% pela FCG, receberá 76,500€, tendo o promotor de assegurar a contrapartida obrigatória de 10% no montante de 8,500€.

Em candidatura a entidade promotora estrutura a contrapartida da seguinte forma:

- 50% da contrapartida (4,250€) assegurada por donativo financeiro de parceiro corporativo;
- 40% da contrapartida (3,400€) assegurada através de recursos humanos próprios da entidade promotora;
- 10% da contrapartida (850€) assegurada através de trabalho voluntário, devidamente registado, fundamentado e valorizado nos termos regulamentares.

Neste cenário, a utilização de voluntariado respeita os limites regulamentares, enquanto parte da contrapartida.

### Projeto com horas de voluntariado superior a 10% (situação não elegível)

Um projeto com custo total elegível de 100,000€, financiado com a taxa de 90%, receberá 90,000€, tendo o promotor de assegurar a contrapartida obrigatória de 10% no montante de 10,000€.

Em candidatura, a entidade promotora estrutura a contrapartida da seguinte forma:

- 100% da contrapartida (10,000 €) através de trabalho voluntário. Contudo, no orçamento afeto aos 90% financiados pela Fundação, são igualmente incluídas na candidatura horas de trabalho voluntário, no valor de 5,000€, como despesa elegível.

Neste caso, as horas de voluntariado incluídas na componente financiada não são elegíveis, por já ter sido considerado, na contrapartida, o valor máximo de 10% do custo total em horas de trabalho voluntário. Consequentemente, tais valores deverão ser excluídos ou substituídos por despesas elegíveis em conformidade com o Regulamento.

Março, 2026

Contacto:  
igi@gulbenkian.pt

